

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 10796/2011

Publicidade e Citação dos credores no processo de prestação de contas administrador 2897/09.0TBVFR-E

São os credores e a/o insolvente(o) José de Oliveira Gomes, Motorista de Veículos Ligeiros e Pesados, Casado, nascido(a) em 27-11-1964, NIF — 142468762, BI — 7744604, e Maria de Fátima dos Santos Vilar Gomes, NIF — 177423560, BI — 9779826, residente Travessa de Penouços, N.º 19, 1.º Direito, Fiães, Santa Maria da Feira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Catarina Amaral Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Soares*.

304900487

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 10797/2011

Processo: 1353/11.0TBSTS Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Insolvente: José Manuel Fernandes Garcia
Credor: Fazenda Nacional e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Manuel Fernandes Garcia, estado civil: União de facto, nascido(a) em 14-11-1964, NIF — 161332331, BI — 9376763, Endereço: Rua Luís de Camões, 155 Ed. Finzes-Apart. 43, Trofa, 4785-331 Trofa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

8-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra de Azevedo Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Davide Aleixo Sousa*.

304898455

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio n.º 10798/2011

Processo: 355/11.1TBSEI — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Seia, 2.º Juízo de Seia, no dia 13-07-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência

dos devedores: Susana Patrícia Almeida Martins Saraiva, casada, NIF 223644650, com domicílio no Bairro da Pedreira, Lote 17, Seia, 6270-417 Seia e Luís Miguel Almeida Saraiva, Casado, NIF 214074765, com domicílio no Bairro da Pedreira, Lote 17, 6270-417 Seia, ambos com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeado o Sr. Dr. Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, com escritório na Av. Alberto Sampaio N.º 106 — 2.º, 3500-000 Viseu. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Setembro de 2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Loureiro*.

304924925

TRIBUNAL DA COMARCA DA SERTÁ

Anúncio n.º 10799/2011

Processo: 283/10.8TBSRT

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 1009660

Data: 14-07-2011.

Insolvente: Fernando José Ferreira Martins e outro(s).

Credor: Fernando António Martins e outro(s).

Despacho inicial de indeferimento liminar do pedido de exoneração do passivo restante

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Fernando José Ferreira Martins, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens), nascido(a) em 01-02-1072, concelho de Sertã, freguesia de Sertã [Sertã], nacional de Portugal, NIF — 195089618, BI — 1152732, Endereço: Codiceira, 6100-000 Sertã;

Paula Cristina Figueiredo Antunes Martins, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascido(a) em 17-09-1976, nacional de Portugal, NIF — 208739831, BI — 11114727, Endereço: Codiceira, Sertã, 6100-000 Sertã;

Administrador da Insolvência: Luís Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal, 6300-665 Guarda.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial de indeferimento liminar do pedido de exoneração do passivo restante, deduzido na petição inicial, com base no disposto no artigo 283.º, n.º 1, als. d), e) e g), do CIRE.

14-07-2011. — O Juiz de Direito, Dr. *Telmo José Macedo Alves*. — O Oficial de Justiça, *Elisabete Salavessa*.

304932336

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Anúncio n.º 10800/2011

Processo: 518/11.0TBSSB Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 1573128 Data: 08-07-2011

Devedor: Nuno Alexandre Baltazar Rosado e outro(s).
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Nuno Alexandre Baltazar Rosado, estado civil: Casado, nascido(a) em 09-12-1975, NIF — 202554015, BI — 11000702 Zz9, Endereço: Avª Humberto Delgado, N.º 17 — 1.º Dtº, Quinta do Conde, 2975-311 Quinta do Conde

Leila Alpa Karsandas Rosado, Proveedor de Vinhos, estado civil: Casado, nascido(a) em 31-01-1974 natural de Moçambique, nacional de Portugal, NIF — 207951438, BI — 13715195, Endereço: Avª Humberto Delgado, N.º 17 — 1.º Dtº, 2975-000 Quinta do Conde

Jorge Manuel e Seça Dinis Calvete, Endereço: Avª do Vidreiro Lote 13, 1.º Esqº, Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 10-08-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

08-07-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Célia Craveiro*. — O Oficial de Justiça, *João Carlos Carlão*.

304894291

Anúncio n.º 10801/2011

Processo: 518/11.0TBSSB Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 1573128 Data: 11-07-2011

Devedor: Nuno Alexandre Baltazar Rosado e outro(s).
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Nuno Alexandre Baltazar Rosado, estado civil: Casado, nascido(a) em 09-12-1975, NIF — 202554015, BI — 11000702 Zz9, Endereço: Avª Humberto Delgado, N.º 17 — 1.º Dtº, Quinta do Conde, 2975-311 Quinta do Conde

Leila Alpa Karsandas Rosado, Proveedor de Vinhos, estado civil: Casado, nascido(a) em 31-01-1974 natural de Moçambique, nacional de Portugal, NIF — 207951438, BI — 13715195, Endereço: Avª Humberto Delgado, N.º 17 — 1.º Dtº, 2975-000 Quinta do Conde

Jorge Manuel e Seça Dinis Calvete, Endereço: Avª do Vidreiro Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 10-08-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

11-07-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Célia Craveiro*. — O Oficial de Justiça, *João Carlos Carlão*.

304901086

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio (extracto) n.º 10802/2011

Processo de insolvência n.º 3980/11.7TBSTB

Insolventes: Nuno Miguel Pinto Godinho e Maria de Fátima do Monte Gonçalves Godinho.

Credores: Caixa Geral de Depósitos, Banco Mais, S. A., e Banif, S. A.

No dia 11-07-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência de:

Nuno Miguel Pinto Godinho, estado civil: Casado, NIF 192671162, segurança social n.º 11074156408, domicílio: Avenida Cidade da Praia, Lote 65, 2950 Palmela.

Insolvente: Maria de Fátima do Monte Gonçalves Godinho, estado civil: Casado, NIF 192667580, domicílio: Avenida Cidade da Praia, Lote 65, Palmela, 2950 Palmela.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Ademar Leite, Rua das Roseiras, 116-B, São Domingos de Rana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno — alínea i) do artigo 36.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros.

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas.

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável.

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes.

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-09-2011, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-